Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 549/2020 em 4 de novembro de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

144/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI, em consonância com o disposto eu sua Lei de Criação, sob nº. 2.255 de 07 de maio de 1985, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI FATEB, que dentre seus cursos, possui o Curso de Engenharia de Software, formando profissionais na área da informática e criação de sistemas.

Assim, utilizando dos profissionais que ministram aulas neste curso junto a esta Instituição de Ensino, e, diante da necessidade da Prefeitura Municipal local, em criar um sistema para Gestão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas e centros de educação infantil municipais de Birigui, é o presente projeto que tem a finalidade de firmar um convênio entre a Fundação Municipal e Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, onde aquela fornecerá o citado sistema em custo inferior ao solicitado no mercado.

O presente sistema atenderá a necessidade de melhoria da gestão da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as escolas e centros de educação infantil municipais, tendo como principais objetivos:

- ✓ Facilitar o controle administrativo da rede de ensino municipal;
- ✓ Padronizar as rotinas administrativas das escolas;
- ✓ Agilizar o controle e a emissão de documentos de professores e alunos;
- ✓ Gerenciar recursos de biblioteca, transporte, merenda e patrimônio;
- ✓ Promover a geração de relatórios gerenciais.

Observa que atualmente o Município, sob a direção da Secretaria de Educação Municipal 01 (uma), possui 16 (dezesseis) escolas municipais, 18 (dezoito) Centro de Educação Infantil, sendo 06 (seis) conveniadas, 01 (uma) Escola Municipal de Educação infantil, 01 (uma) Central Municipal de Alimentação Escolar, 01 (um) Almoxarifado e 02 (duas) Creche/Escolas, que entrarão em funcionamento no próximo exercício, perfazendo o total de 40 (trinta e cinco) unidades.

O custo para a prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção será de R$ 582,16 (quinhentos e oitenta e dois reais e

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1748/2020
Data: 06/11/2020 - Horário: 14:23
Legislativo - PLO 144/2020

dezesseis centavos) mensais por unidade de sistema instalado na Secretaria Municipal de Educação, nas Creches/Escolas, nas Escolas Municipais, na Escola Municipal de Educação Infantil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e na Central Municipal de Alimentação Escolar, pertencentes a este município, reajustável anualmente.

Observa que o valor cobrado pela Fundação Municipal é bem inferior ao de mercado.

A prestação de serviços, implementação, treinamento e manutenção serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, somente o direito de uso do mesmo.

Ressalta que é de suma importância a aprovação desta Lei, pois possibilitará a implantação de um sistema que melhorará a gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação e de todas as escolas e centros de educação infantil municipais de Birigui, por um custo menor de mercado, visto que será desenvolvido pela Fundação Municipal de Ensino.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÀO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI", que reputamos ser de primordial interesse da Prefeitura Municipal local.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 144/20

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÀO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, onde esta será responsável pela prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção de sistema para gestão da Secretaria Municipal de Educação, das escolas e centros de educação infantil de Birigui.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a prestação de serviço de um sistema *on-line* para gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, de todas as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R$ 582,16 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

ART. 3º. A implementação, treinamento e manutenção, serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.

ART. 4º. O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, até completar 5 (cinco) anos da assinatura do Convênio primitivo.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Minuta do Termo de Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Simões, nº 04, Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, _____, brasileiro, maior, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, ora em diante denominada **CONVENIADA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça James Mellor s/nº (Paço Municipal), Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R$ 582,16 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Conveniada se compromete com a prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção, que serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, ora conveniada, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até completar 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Birigui/SP**, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste **Convênio**, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

Birigui/SP, _____ de _____ de 20 ___.

Município:

_____
Prefeito Municipal de Birigui

Fundação:

_____
Secretário Executivo
FUMDEB